



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PARECER DO JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 093/17, recebido nesta Casa de Leis em 03/03417, **que dispõe sobre a instituição e inclusão no calendário oficial de eventos do Município, o dia da conscientização contra a corrupção a ser comemorado no dia 04 de julho, e dá outras providências**, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca.

O Projeto Lei em análise diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo e interferem na gestão pública Municipal, ao determinar que em data específica, se realize evento e atividades, afrontando o artigo 2º da Constituição Federal no que diz respeito à independência entre os Poderes.

A Lei Orgânica do Município de Ibitinga, no seu artigo 34, inciso III, dispõe:

**Art. 34 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes e órgão da Administração Pública.**

O Projeto de Lei também cria despesas ao Poder Executivo, não indicando as fontes de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos (art. 25, da Constituição Bandeirante).

Pelo exposto, percebe-se que, muito embora, o Município seja competente para dispor sobre assunto de seu interesse, o projeto de lei encaminhado para análise, se mostra inconstitucional em razão da violação a independência e a harmonia entre os poderes federativos.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Matéria análoga já foi julgada do Egrégio TJSP, que reconheceu a inconstitucionalidade de Lei deste jaez, cuja cópia segue anexa.

Ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.445/2011 DO MUNICÍPIO DE SUZANO, QUE INSTITUIU O "DIA DO GARI E DA MARGARIDA". MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO EXECUTIVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. OFENSA AOS ARTS. 5º, CAPUT, 25, 47, XIV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. AÇÃO PROCEDENTE.

**(ADIN 0178115-63.2011.8.26.0000 – Autor : Prefeito Municipal de Suzano. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Suzano – Campos Mello – Desembargador Relator. - Órgão julgador: Órgão Especial.)**

**Data do julgamento: 14/12/2011**

Assim, exaramos parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 81/2.017, pelos vícios apontados, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 18 de abril de 2.017.

**RICARDO TOFFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

